

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

OCAXIA ☒

OCAXION ☒

AGROPECUÁRIO DO PARANÁ ☒

LEI nº 2.804

Data: 30 de abril de 1993.

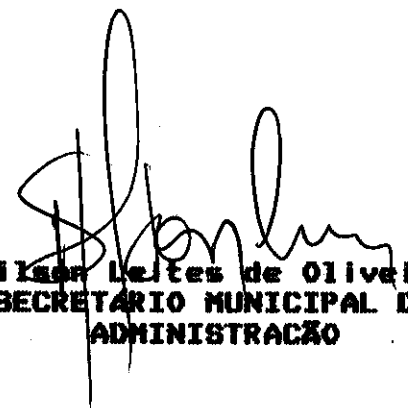
SÚMULA: AUTORIZA A DAR PROCURAÇÃO PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR DESCONTAR DO RETORNO DO ICMS AS CONTRIBUIÇÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

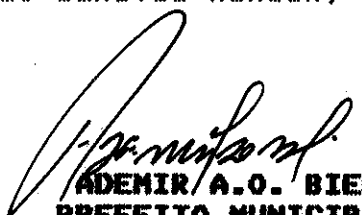
A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

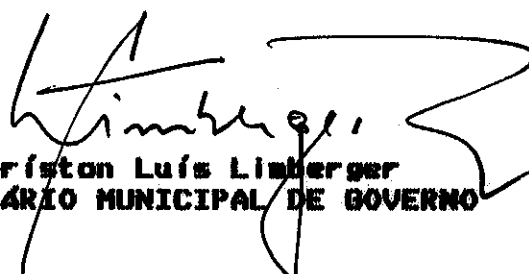
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar PROCURAÇÃO para a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, a fim de receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, a importância correspondente a 36 (trinta e seis) horas/máquinas, conforme tabela da CODAPAR, da conta do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, creditado no mês para o Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de abril de 1993.


Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Linberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO